

PRÁTICA FORENSE PENAL Capítulo VI – Prisão e Liberdade Provisória

10) Decisão judicial de decretação da prisão temporária

Referente ao pedido da Autoridade Policial (Cap. VI, Peça n.º 1.º).
^a Vara Criminal da Comarca ¹
Processo n.º
Vistos.
A autoridade policial representa pela decretação da
prisão temporária de "D", suspeito da prática do crime
de roubo cometido com emprego de arma de fogo contra a vítima "T".
1 1
Invocou o delegado a conveniência da investigação po-
licial, por ter recebido denúncia anônima, em seu dis-
trito, demonstrativa da intenção de fuga do indiciado,
além de estar ele, por ora, rondando o bairro onde o fato
delituoso ocorreu.
Cuida-se, por certo, de crime grave, capaz de gerar abalo
à ordem pública. Se o indiciado evadir-se, a investi-
gação será prejudicada, pois nem mesmo se realizou o
reconhecimento formal.
Ante o exposto, com fundamento no art. 1.°, I e III, da Lei 7.960/89, decreto a prisão temporária de "D", qua-
lificado a fls, por cinco dias. Expeça-se mandado
de prisão. ²
Comarca, data.
 Juiz de Direito

¹ Pode cuidar-se de juiz de Vara de Inquérito ou de Departamento Especializado (DIPO – Departamento de Inquéritos Policiais, na Capital de São Paulo).

² A qualquer momento, pode o juiz rever sua decisão de cerceamento da liberdade, desde que se convença da inexistência dos motivos alegados pela acusação. Não revogando a temporária, se requerido pela defesa, cabe a interposição de *habeas corpus* de cunho liberatório.